

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE





# REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

*Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º1.291/93, com base nos artigos 157 e 158 da Lei Orgânica Municipal é órgão colegiado deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Várzea Grande. Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, e tem sua composição, organização e competências fixadas na lei n.º 8.142/90 e na resolução n.º333 do Conselho Nacional de Saúde. Tem ainda o caráter normativo, recursal e diligencial. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde.*

**§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, propiciando seu controle social.**

**§ 2º - A expressão CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e a sigla CMS se equivalem para efeitos de referência e comunicação.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:**

**I - Definir as prioridades de saúde, observados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;**

**II - Deliberar sobre as estratégias e atuar no controle e execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;**

**III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, em função das características epidemiológicas e de organização de serviços, bem como controlar, acompanhar e avaliar o mesmo;**

**IV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos financeiros do SUS no âmbito do município, incluindo o fundo municipal de saúde e os recursos transferidos e próprios do município e apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre**

**os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;**

**V – Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (lei nº 8.080/90);**

**VI - Aprovar e supervisionar as comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, bem como apreciar recursos à respeito de deliberações CMS;**

**VII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde, bem como promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**VIII – Elaborar e aprovar o regimento interno do CMS e outras normas de funcionamento, bem como aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento de Conferências Municipais de Saúde e das Conferências Específicas;**

**IX - Definir diretrizes da Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município, em consonância com as deliberações emanadas das Conferências de Recursos Humanos;**

**X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS no município, podendo realizar sessão solene para o reconhecimento de iniciativas exitosas na área de controle social e promoção da saúde;**

**XI - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e privado, no que tange à prestação de serviços de saúde conforme Lei Orgânica da Saúde;**

**XII - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**

**XIII - Propor critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS, bem como estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde;**

**XIV – Acompanhar, por meio da verificação de relatórios, a fiscalização das condições do ambiente de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população;**

**XV - Eleger o Ouvidor Geral do SUS e definir suas funções;**

**XVI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações das diversas instâncias do CMS;**

**XVII - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde local e/ou distrital;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**XVIII** - Convocar, na ausência de instituições específicas, fórum para eleição dos representantes dos

segmentos de profissionais de saúde e usuários no CMS;

**XIX** - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS - Várzea Grande;

**XX** - Discutir e deliberar sobre o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no que tange à Política de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Federal, Estadual e Municipal de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS - Várzea Grande;

**XXI** - Aprovar o Código Sanitário do Município de Várzea Grande;

**XXII** - Organizar, juntamente com as unidades de saúde, as eleições para os **CONSELHOS GESTORES**, bem como fazer sua divulgação;

**XXIII** - Apoiar os Conselhos Gestores das unidades de saúde e/ou Distritos Sanitários;

**XXIV** - Reconhecer, oficialmente os Conselhos Gestores das unidades de

saúde e/ou Distritos Sanitários, em reunião ordinária;

**XXV** - Definir diretrizes básicas para o funcionamento dos Conselhos Gestores;

**XXVI** - Promover divulgação de todas as informações das questões de saúde e do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e privadas;

**XXVII** - Analisar e aprovar anualmente a Programação Orçamentária - PROS, conforme a Lei Orgânica Municipal e a Lei federal 8.080/1990;

**XXVIII** - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Financeiro;

**XXIX** - Fiscalizar a execução Orçamentária e Financeira do órgão gestor;

**XXX** - Promover eventos e viagens de estudo com objetivo de instrumentalizar os conselheiros;

**XXXI** - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



XXXII - Participar das ações da Defesa Civil, na área de sua atuação.

XXXIII- Apreciar, como última instância administrativa, os recursos dos

estabelecimentos de interesse da saúde, autuados pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mediante processo administrativo.

XXXIV- Participar da discussão regional sobre a política de saúde, inclusive compondo o conselho regional de saúde dos municípios da baixada cuiabana.

XXXV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

XXXVI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

XXXVII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em

face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

XXXVIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde

em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XXXIX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XL - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XLI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



XLII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XLIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XLIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XLV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XLVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XLVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o

respectivo Rregimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XLVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XLIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

L - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

LI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

LII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



LIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**Parágrafo Único – As eventuais despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação de conselheiros em missões oficiais do CMS para os municípios de que trata o inciso XXXIV, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na rubrica do Conselho Municipal de Saúde.**

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, tem a seguinte organização:**

**I - PLENÁRIO**

**II – DIRETORIA EXECUTIVA**

- a) **Presidente**
- b) **Vice-Presidente**
- c) **1º Secretário (a)**
- d) **2º Secretário (a)**

**III - OUVIDORIA GERAL**

**IV - COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS**

**V - COMISSÕES INTERINSTITUCIONAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CIDADE DE VÁRZEA GRANDE  
**Conselho Municipal de Saúde**



§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação Plena e Conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento;

§2º - As Comissões Temáticas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e regidas neste Regimento, com a finalidade de estudar e dar parecer em assuntos de interesse para a saúde são as seguintes:

- a) CONTROLE E AVALIAÇÃO
- b) RECURSOS HUMANOS
- c) MODELO ASSISTENCIAL
- d) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO
- e) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- f) COMISSÃO DE ÉTICA

§ 3º - A comissão de ética será composta de forma extraordinária sempre que houver necessidade, em caso de desvio de conduta de conselheiros e/ou ouvidor do SUS.

§ 4º- As Comissões Interinstitucionais serão criadas e estabelecidas pelo Plenário do CMS e regidas por esse Regimento;

§ 5º - A constituição de cada comissão será estabelecida **por “Deliberação de Colegiado” específica** e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que definam claramente sua natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CIDADE DE VÁRZEA GRANDE  
**Conselho Municipal de Saúde**



Parágrafo Único – Deverá ser anexada à “Deliberação de Colegiado” cópia da Ata que constituiu a Comissão de que trata este artigo, cabendo à Diretoria Executiva redigir carta de apresentação dos integrantes das comissões.

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é apoiado para seu funcionamento, da seguinte forma:**

**I - SECRETARIA EXECUTIVA**, exercida por servidor de carreira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**II - CONSELHO GESTOR** - os Conselhos Gestores serão organizados por unidades de saúde e/ou Distritos Sanitários.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por dezesseis (20) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal distribuídos da seguinte forma:

**I - 05 (cinco) representantes dos Profissionais de Saúde;**

**II - 01 (hum) representante dos Prestadores de Serviços;**

**III - 04 (quatro) representantes dos Segmentos do Governo**, dentre os quais o Secretário Municipal de Saúde que é membro nato;

**IV - 10 (dez) representantes do segmento de Usuários.**

§1º - A Diretoria Executiva do CMS será eleita entre seus pares, por maioria simples, de voto dos presentes, estando presente 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§2º - As normas para eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Plenário e publicadas, por meio de Resolução, em jornal de grande circulação local

§ 3º - A indicação das instituições representantes de cada segmento dar-se-á em fórum específico, que poderá ser convocado pelo plenário do C.M.S, nos termos que dispõe o inciso XVIII do artigo 2º deste regimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**§4º - Com exceção do segmento de Usuários e Prestadores de Serviços, o Conselheiro poderá exercer cargo de direção ou assessoramento em órgãos componentes do SUS - Várzea Grande, sendo que os representantes do segmento de profissionais de Saúde não excederão o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a este, deste que não interfira na autonomia representativa do Conselheiro, cabendo ao próprio segmento, se julgar necessário, promover sua substituição.**

§5º - Outras entidades poderão participar das atividades do Conselho, apenas com direito a voz.

§ 6º - Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presentes, através do membro efetivo ou do seu suplente em 03 (três) reuniões sucessivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, no sentido de indicar nova representação.

§ 7º - Caso a instituição não se manifeste, caberá ao Conselho, convocar fórum do segmento representado a fim de definir providências.

§ 8º - A cada membro titular corresponderá um suplente, podendo esse ser de outra instituição ou entidade.

§ 9º - O Presidente sempre votará nas deliberações compondo o conjunto do Conselho.

§10 - Em caso de empate em duas (02) votações, o Presidente votará pela segunda vez, em desempate.

**§11 - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS.**

### **SEÇÃO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a requerimento da *maioria simples* dos seus membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará com a *maioria absoluta dos seus membros*, devendo ser verificado o quorum na abertura da reunião e no momento de cada votação.

§ 2º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CMS, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda pelo seu substituto, o 1º Secretário.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal, podendo ser secreta, a critério do plenário.

§ 4º - As deliberações ad-referendum deverão ser encaminhadas ao Plenário para deliberação deste, na primeira reunião seguinte à sua publicação.

§ 5º - As deliberações do Plenário do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções, Deliberação de Colegiado e outros atos deliberativos. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de até 15 (Quinze) dias, dando-se-lhes publicidade em jornal de grande circulação local e, se possível, em outros veículos de comunicação local. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, qualquer conselheiro ou entidade que integram o CMS poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público ou a sua apreciação pela conferência municipal de saúde.

§ 6º - É facultado ao Presidente e aos conselheiros do CMS, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção material ou inadequação técnica.

§ 7º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada no Plenário.

§ 8º - As reuniões terão duração de **03 (três) horas**, com tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos.

§ 9º - Para melhor andamento dos trabalhos, as discussões deverão obedecer ao que se segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



I - O uso da palavra destina-se aos Conselheiros que inscreverem-se junto à mesa;

II - Cada Conselheiro só poderá falar uma vez, pelo tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Plenário, podendo haver réplicas entre as partes, sendo 02 (dois) minutos para as “questões de ordem”.

**Parágrafo Único – Caso haja necessidade o Plenário poderá abreviar ou estender o prazo de duração das reuniões disposto no parágrafo 8º deste artigo, devendo constar o fato na ata da reunião.**

Art. 7º - As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros pela *Secretaria Executiva*, para reconhecimento.

**Art. 8º - A seqüência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:**

I - Verificação da presença da Diretoria Executiva do CMS e na falta dos membros da mesma o Plenário escolherá, dentre os presentes, o Coordenador para aquela reunião;

II - Verificação da presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

III - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VI - Organização da pauta da próxima reunião;

VII - Distribuição dos processos;

VIII - Comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência ou de relevância o CMS, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a seqüência estabelecida neste Artigo.

Art. 9º - A ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres das respectivas comissões, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



*§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite, o encaminhamento de diligências de processos ou de consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar a presença de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.*

§ 2º - A ordem do dia, aprovada na sequência prevista no Art. 8º, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com **antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.**

Art. 10 - Após a leitura do parecer, o Presidente ou o Coordenador do Plenário submeterá à discussão dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 1º - O Conselheiro que não se julgar esclarecido suficientemente, quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos ser objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião.

§ 3º - Após entrar na pauta de um Plenário, a matéria deverá ser votada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) plenários.

Art. 11 - A cada Plenário, os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará uma ata com exposição e resoluções da reunião.

Art. 12 - A convocação extraordinária do Plenário se dará com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 13 - Ao Plenário do CMS compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no Art. 2º deste Regimento, ou por solicitação expressa do Secretário Municipal de Saúde ou de qualquer Conselheiro, dirimir divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão e enviar e apreciar matéria submetida às Comissões.

Art. 14 - À Diretoria Executiva compete coordenar as reuniões Plenárias, convocar reuniões extraordinárias, executar e/ou encaminhar deliberações da Plenária e representar o Conselho Municipal de Saúde.

***§ 1º - O tempo de gestão da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita consecutivamente, sendo o Plenário soberano para interromper a gestão quando sua atuação ferir aos princípios do CMS instituídos pela legislação pertinente. Nesse caso, a decisão do plenário será por, no mínimo, maioria simples dos presentes, devendo estar presente à reunião 2/3 (dois terços) dos conselheiros.***

§ 2º - Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Plenário.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



§ 4º - Sendo o afastamento dos demais componentes da Diretoria Executiva o presidente convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, caso o tempo restante para o término do mandato da referida gestão não seja inferior a este prazo.

§ 5º - Todas as convocações e comunicações de interesse do Conselho deverão ser obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros, titulares e suplentes.

Art. 15 - À Ouvidoria Geral compete detectar e ouvir reclamações e denúncias, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS

Parágrafo Único - O CMS fixará normas para atuação e eleição da Ouvidoria Geral, podendo ser constituída comissão para tal, sendo, posteriormente, aprovadas pelo Plenário.

Art. 16 - As Comissões Temática e/ou Especiais compete pronunciar-se, emitindo recomendações sobre matérias “ad-referendum” dos CMS.

§ 1º - As Comissões poderão ser de caráter permanente ou provisório.

§ 2º - As Comissões serão constituídas de 03 (três) membros do C.M.S., sendo coordenada por um dos membros.

§ 3º - As deliberações das Comissões, serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

Art. 17 - Às Comissões Interinstitucionais compete articular programas e políticas de interesses para a saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



§ 1º - As Comissões Interinstitucionais elaborarão seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Plenário do C.M.S.

§ 2º - As Comissões Interinstitucionais poderão formar subcomissões para assuntos específicos.

§ 3º - As Comissões Interinstitucionais serão formadas por representantes das instituições do SUS - Várzea Grande e por membros da comunidade indicados pelo Plenário do CMS. A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande terá representante obrigatório nestas Comissões.

Art. 18 - Aos Conselhos Gestores compete deliberar sobre questões locais e assuntos de sua abrangência, respeitando a Política e o Plano Municipal de Saúde, assim como as deliberações da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19 - A Secretaria Executiva do CMS tem como competência orientar e coordenar as atividades administrativas do CMS, conforme decisões e deliberações do Plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e às Comissões.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES**

**Art. 20 - Ao Presidente do CMS incumbe:**

- I - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Conselho e presidir seu Plenário;
- III - Suscitar pronunciamento do CMS quanto a problemas relativos à promoção e recuperação da saúde, não abrangidos no Artigo 2º deste Regimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate nos termos do art. 5º, § 10;
- V - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho e “ad-referendum” deste, nos casos de manifestar urgência, em consonância com a Diretoria Executiva;
- VI - Delegar competência.

**Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:**

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais

**Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:**

- I - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos do CMS;
- II - Supervisionar e orientar os serviços da Secretaria Executiva;
- III - Assinar com o Presidente e Vice-Presidente os atos da Diretoria Executiva;
- IV - Instalar as Comissões;
- V - Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao CMS;
  
- VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações;
- VII - Manter entendimentos com os dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e de outros do Poder Público, no interesse de assuntos comuns.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



**Art. 23 - Ao 2º Secretário compete:**

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais.

**Art. 24 - Aos Conselheiros compete:**

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário;

II - Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

V - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário;

VII - Coordenar os trabalhos do Plenário, quando do impedimento ou ausência dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 25 - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas daqueles assuntos distribuídos a outros membros.**

**Art. 26 - Aos Coordenadores das Comissões, compete:**

**1 - Coordenar reuniões das Comissões;**

**II - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as ao Plenário;**

**III - Solicitar à Secretaria Executiva do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CIDADE DE VÁRZEA GRANDE  
**Conselho Municipal de Saúde**



**Art. 27 - À Secretaria Executiva do CMS, compete:**

- I - Promover e praticar todos os atos de apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões;
- II - Elaborar e apresentar **ao Plenário**, relatório das atividades do CMS, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- III - *Enviar* convocação para as reuniões do Plenário do CMS e para as reuniões das Comissões;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Executiva do CMS, assim como pelo Plenário.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 - Este Regimento poderá sofrer alterações, por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes no plenário, estando presente 2/3 (dois terços) do total de **Conselheiros**.

Parágrafo Único - Para mudanças do Regimento Interno, deverá ser convocada reunião específica, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - S.M.S.V.G., dará ao CMS condições para seu funcionamento e lhe dará o suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e *estrutura física e operacional*, **bem como dotação orçamentária específica para as**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CIDADE DE VÁRZEA GRANDE**  
**Conselho Municipal de Saúde**



despesas de custeio necessárias ao seu funcionamento, que deverá ser elaborado e aprovado pelo *Plenário do CMS*.

§ 1º - Ao conselheiro que estiver em missão específica representando o CMS caberá o recebimento de diárias para custear o transporte, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

§ 2º - No caso de eventos realizados na capital de Mato Grosso, dentro do aglomerado urbano, se a organização do evento não disponibilizar alimentação, o conselheiro fará jus a 0,5 (zero vírgula cinco), ou seja, meia diária de nível médio para cada dia de evento.

Art. 30 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela maioria simples do plenário e constados em ata.

**Art. 31 - *Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde* incumbida de realizar eventos que contribuam para a capacitação dos Conselheiros. Estes eventos deverão ser realizados no início de cada gestão ou quando for solicitado pelo *Plenário*.**

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**Sala das Deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande,  
em 12 de Agosto de 2010.**